

CONSIDERAND o Memorando nº 002/2020 - CG protocolizado sob o Expediente nº2020/03790-6,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LEANDRA NAZARÉ ROSSY THOMÉ BITAR, Assessor Administrativo – NS-01, matrícula nº 0101232, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais – NS-02, durante o impedimento da titular, DIONE CÉLIA GUIMARÃES, no período de 27-07 a 10-08-2020.

**Protocolo: 565541**

## OUTRAS MATÉRIAS

### **RESOLUÇÃO Nº 19.193** **(Processo nº 2020/51135-9)**

Define sobre as Unidades Jurisdicionadas cujas prestações de contas do exercício de 2019 serão autuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe a Resolução TCE/PA nº 19.022/2018.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos nos termos do artigo 116, II da Constituição Estadual;

Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instituições normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência, celeridade, transparência e da razoável duração do processo;

Considerando o artigo 6º da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018, segundo o qual o Tribunal definirá, anualmente, as unidades jurisdicionadas selecionadas, mediante critérios de materialidade, risco e relevância que terão processo de prestação de contas de gestão autuado para fins de instrução e julgamento.

Considerando, ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº 5.733 desta data;

RESOLVE, unanimemente: Art. 1º. As prestações de contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2019, das unidades jurisdicionadas, relacionadas no Anexo Único desta Resolução, serão autuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19.022/2018.

Parágrafo único. O TCE/PA poderá ainda autuar prestação de contas de unidade jurisdicionada não alcançada pelos critérios técnicos de seleção, caso tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem sua autuação, no prazo de 10 anos a contar do final do exercício das contas a que se referem, nos termos do artigo 11, II da Resolução nº 18.919/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária Virtual, de 21 de julho de 2020.

### **RESOLUÇÃO Nº 19.193**

ANEXO ÚNICO Unidades Jurisdicionadas selecionadas para fins de autuação e julgamento de processo de prestação de contas anual de gestão – exercício 2019.

|    | NOME DA UNIDADE JURISDICIONADA                                      | SIGLA               |
|----|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1  | AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ                    | ADEPARÁ             |
| 2  | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO*                                   | ALEPA               |
| 3  | BANCO DO ESTADO DO PARÁ                                             | BANPARÁ             |
| 4  | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (1)                        | COHAB               |
| 5  | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ                                     | COSANPA             |
| 6  | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ*                               | DPE                 |
| 7  | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ                          | DETRAN              |
| 8  | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (1)                 | EMATER              |
| 9  | EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ | PRODEPA             |
| 10 | FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ                                 | FCP                 |
| 11 | FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA                          | FHCGV               |
| 12 | FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO                                   | FUNTELPA            |
| 13 | FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ                         | FUND.STA.CASA MISER |
| 14 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                  | FDE                 |
| 15 | HOSPITAL OPHIR LOYOLA                                               | HOL                 |
| 16 | IMPrensa OFICIAL DO ESTADO                                          | IOEPA               |
| 17 | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ           | IASEP               |
| 18 | INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (1)            | IGEPREV             |
| 19 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ                                   | JUCEPA              |
| 20 | MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ*                     | MPC                 |
| 21 | MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS*                        | MPCM                |

|    |                                                                                       |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 22 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO*                                                         | MPE           |
| 23 | NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO                                   | NGTM          |
| 24 | NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL                                                 | NGPR          |
| 25 | NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO (1)                               | NGPM          |
| 26 | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ                                                       | POLICIA CIVIL |
| 27 | POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (1)                                                 | PM/PA         |
| 28 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (1)                                                   | SEFA          |
| 29 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (1)                                             | SEAD          |
| 30 | SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (1) | SECTET        |
| 31 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA (1)                   | SEDAP         |
| 32 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS (1)                   | SEDOP         |
| 33 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (1)                                                  | SEDUC         |
| 34 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (1)                                              | SEPLAN        |
| 35 | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (1)                                             | SESPA         |
| 36 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (1)                         | SEGUP         |
| 37 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (1)                                                | SETRAN        |
| 38 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (1)                                         | SUSIPE        |
| 39 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO*                                                         | TCE/PA        |
| 40 | TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS*                                                    | TCM           |
| 41 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO*                                                        | TJE           |
| 42 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ                                                        | UEPA          |

\* UJs autuadas automaticamente em razão da previsão do art. 4º, §3º da Res. nº 19.022/2018.

(1) Prestação de Contas classificada como agregada, conforme Resolução TCE nº 18.968/2017.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária Virtual, de 21 de julho de 2020.

### **RESOLUÇÃO Nº 19.194** **(Processo nº 2020/51142-8)**

Dispõe sobre a autorização plenária para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o TCE/TO com vistas à realização de atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional dos seus integrantes e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de experiências, informações e tecnologias com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando o parecer 168/2020-PROJU da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará no qual se manifesta favorável a celebração em epígrafe;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.734, desta data;

RESOLVE unanimemente,

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins visando ao intercâmbio científico, educacional e tecnológico, com a troca de experiências, informações e tecnologias, oferta mútua de cursos de capacitação, pós-graduação em nível de especialização, cursos de aprimoramento, bem como nas atividades de pesquisa e publicações científicas de interesse comum.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 28 de julho de 2020.

### **RESOLUÇÃO Nº 19.195** **(Processo nº 2020/51145-0)**

Dispõe sobre a autorização plenária para baixa no patrimônio do TCE/PA de bens considerados inservíveis.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando expediente da Coordenadoria de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas, autuado sob o n.º 2019/11573-0;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela PORTARIA nº. 35.699, de 14 de janeiro de 2020;

Considerando o parecer nº 112/2020 da Procuradoria e a Manifestação nº 061/2020 da Secretaria de Controle Interno, devidamente homologados;

Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.734, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência dar baixa no patrimônio deste Tribunal dos bens considerados inservíveis, constantes das relações do Processo nº 2020/51145-0, apresentada pela Comissão de Avaliação Patrimonial, e proceder à alienação dos mesmos na forma prevista na legislação correlata.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 28 de julho de 2020.